



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Município de São Vicente do Sul/RS

Departamento: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Clanilton Silva Salvador

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de medicina do trabalho, em conformidade com as orientações e normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. O referente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de Inspeção médica para indicação de restrições laborais ou readaptação dos servidores municipais, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho, Inspeção médica para encaminhamento à aposentadoria por invalidez, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho, Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, contendo informações do trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial e Parecer da perícia em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, composta por no mínimo 01 (um) médico perito ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de enquadramento de aposentadorias especiais de acordo com IN 01/2020 MPS, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais.

1.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho para garantir a saúde e a segurança dos servidores, atendendo às exigências legais e normativas.

1.3. Além disso, é fundamental contar com a avaliação técnica de laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores, incluindo o encaminhamento de casos ao INSS, quando necessário.

1.4. A avaliação dos ambientes de trabalho também é imprescindível para identificar e mensurar eventuais condições de insalubridade ou periculosidade, bem como para realizar vistorias que envolvem medição de ruídos, vibrações, temperaturas e agentes químicos, físicos e biológicos que possam representar riscos à saúde dos servidores.

1.5. Por fim, o acompanhamento médico para monitoramento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho é indispensável para assegurar a proteção da saúde dos colaboradores e a prevenção de possíveis agravamentos.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. O levantamento de mercado para a contratação dos serviços demandados, considerou diferentes alternativas disponíveis no mercado. O objetivo foi identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com base nos critérios de conveniência,



economicidade e eficiência.

Solução 1 – Contratação Direta de Profissionais Especializados por Meio de Concurso Público

Descrição: Nesta solução, a Administração realizaria a contratação direta de profissionais especializados, incluindo médicos do trabalho e técnicos em segurança do trabalho, por meio de concurso público. Os servidores seriam responsáveis pela realização de perícias médicas e elaboração do PPP.

Vantagens: Controle total sobre a execução dos serviços; Estabilidade na equipe de profissionais, favorecendo a continuidade dos trabalhos; Menor necessidade de monitoramento contratual.

Desvantagens: Elevado custo inicial com a realização de concurso público e despesas trabalhistas permanentes; Necessidade de estrutura física adequada, incluindo consultórios e equipamentos médicos; Dificuldade em ajustar o quadro de pessoal diante de variações na demanda; Despesas adicionais com capacitação continuada dos profissionais.

Solução 2 – Aquisição através de Dispensa de Licitação

Descrição: Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Contudo, considerando que a dispensa é um procedimento utilizado de forma excepcional e que o valor da presente contratação é superior ao valor estabelecido em lei, conclui-se que a dispensa não é a solução adequada.

Solução 3 – Contratação de Serviços por Demanda por Meio de Licitação

Descrição: A contratação de uma empresa especializada seria feita por meio de licitação, garantindo um contrato com volume predefinido de exames e perícias a serem realizados mensalmente.

Vantagens: Garantia de disponibilidade de serviços com previsibilidade orçamentária; Redução de custos com infraestrutura, já que a empresa contratada utiliza suas próprias instalações; Atendimento contínuo e em conformidade com a legislação.

Desvantagens: Não foram identificadas desvantagens, esta é a solução mais viável, célere, vantajosa e econômica diante das especificações requeridas. Conforme o artigo 28, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa, geralmente pelo critério de menor preço. O pregão eletrônico é recomendado para este caso, pois aumenta a competitividade e transparência do processo, permitindo a participação de um maior número de licitantes, o que é benéfico para a administração pública em termos de custo e eficiência. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 19, § 4, também favorece essa modalidade, destacando seus benefícios em termos de participação e transparência.

3.2. Portanto, para atender às necessidades deste município de forma eficiente e econômica, recomenda-se a realização de pregão, na sua forma eletrônica, para a aquisição dos materiais e/ou serviços demandados, em conformidade com os princípios da administração pública e as exigências legais da Lei nº 14.133/21.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços demandados, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os serviços de inspeção e perícia médica deverão ser prestados pelo licitante em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de São Vicente do Sul, para evitar prejuízo ao erário público em função dos custos com deslocamento dos servidores públicos para a realização dos exames médicos.

I. A empresa contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão de classe correspondente, conforme a legislação vigente.

II. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de forma completa e atualizada, em consonância com as diretrizes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

III. Realizar a coleta de informações para elaboração do PPP diretamente com os setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a exatidão dos dados.

IV. Manter um sistema informatizado seguro para o armazenamento e disponibilização dos dados referentes ao PPP, com acesso restrito e controle de confidencialidade.



- V. Fornecer laudos médicos detalhados e conclusivos para as perícias médicas, com fundamentação técnica e conforme os prazos estabelecidos pela administração municipal.
- VI. Atender as solicitações de realização de perícias médicas em caráter de urgência, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.
- VII. Disponibilizar canais de atendimento direto para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas durante a execução dos serviços.
- VIII. Garantir a emissão e entrega de todos os documentos resultantes das atividades contratadas em formato físico e digital, conforme especificado no contrato.
- IX. Fornecer relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, incluindo informações sobre exames realizados, laudos emitidos e PPPs elaborados.
- X. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no contrato e nos cronogramas definidos pela administração municipal.
- XI. Atender rigorosamente às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação vigente durante a execução dos serviços.
- XII. Apresentar plano de ação para atendimento adequado em casos de contingências ou problemas técnicos que comprometam a prestação dos serviços.
- XIII. Garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.213/91, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as exigências do INSS.
- XIV. Cumprir as diretrizes da ANVISA e outras normas sanitárias aplicáveis para os serviços de saúde e segurança ocupacional.
- XV. Disponibilizar sistemas ou métodos para atualização periódica do PPP.
- XVI. Oferecer médicos peritos capacitados para realizar avaliações criteriosas de afastamentos, retorno ao trabalho e situações que demandem parecer técnico.
- XVII. Fornecer laudos e pareceres detalhados e fundamentados que subsidiem decisões administrativas.
- XVIII. Possuir sede ou unidade de atendimento acessível, preferencialmente localizada na região do município contratante, ou dispor de estrutura para atender no local designado pela administração.
- XIX. Garantir agilidade no agendamento e execução dos serviços solicitados.
- XX. Garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais e médicos dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XXI. Cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

$LIQUIDEZ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$



Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = igual ou superior a 1,00

PC + PELP

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00

AT

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

4.5. Da qualificação técnica:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante neste Termo, para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

ii. Comprovante de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão de classe correspondente, conforme a legislação vigente.

iii. Declaração da empresa de que possui estabelecimento localizado a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de São Vicente do Sul, para os serviços que dependerem de deslocamento dos servidores para realização de exames.

4.6. Do prazo, local e condições da prestação de serviços:

I. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser feito em até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo do processo licitatório e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

i. As condições da prestação de serviços estão relacionadas no item 4 deste termo.

ii. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

iii. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

iv. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

4.7. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.8. Do pagamento:

I. A quantidade de serviços são estimativas, portanto, o pagamento será efetuado apenas para os serviços solicitados pelo Contratante e efetivamente executados pela empresa Contratada.

II. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

III. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

IV. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XIII. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta demanda:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2005 Manutenção das Atividades Administrativas



Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
Recurso/Subvínculo: 1500.0001 Recurso Livre/Impostos

4.9. Das obrigações da contratante e da contratada:

- I. São Obrigações da Contratante**
 - i.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
 - ii.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - iii.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - iv.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
 - v.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.
- II. São Obrigações da Contratada**
 - i.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
 - ii.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - iii.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - iv.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - v.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - vi.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - vii.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.10. Das sanções administrativas:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i.** Advertência;
- ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii.** Pagamento da multa;
- iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.11. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das



situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

4.12. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.

4.13. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

- i. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV
- ii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- iii. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- iv. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- vi. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- vii. O reajuste será realizado por apostilamento.
- viii. Para a obtenção do reajuste, a Contratada deverá formalizar a solicitação.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da Contratada, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- ii. A Contratante poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- iii. O reequilíbrio será realizado por aditivo.



5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 5.1. A quantidade de serviços foi estimada para um período de 12 (doze) meses
- 5.2. A quantidade de serviços são estimativas, portanto, o pagamento será efetuado apenas para os serviços solicitados pelo Contratante e efetivamente executados pela empresa Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Os valores de referência para a formação da cesta de preços, foram apurados através na mediana de preços pesquisados, baseados em preços homologados de licitações/compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, as planilhas fazem parte deste ETP e estarão anexadas ao processo administrativo
- 6.2. Estima-se para a contratação almejada o valor anual R\$ 81.007,58 (oitenta e um mil, sete reais e cinquenta e oito centavos).

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inspeção médica para indicação de restrições laborais ou readaptação dos servidores municipais, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho	30	unidade	900,00	27.000,00
2	Inspeção médica para encaminhamento à aposentadoria por invalidez, composta por no mínimo 01 (um) médico especialista e 01 (um) médico perito do trabalho	20	unidade	900,00	18.000,00
3	Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, contendo informações do trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.	20	unidade	233,00	4.660,00
4	Parecer da perícia em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, composta por no mínimo 01 (um) médico perito ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de enquadramento de aposentadorias especiais de acordo com IN 01/2020 MPS.	20	unidade	1.424,89	31.347,58

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

I. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

II. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam essa divisão. Nesta contratação a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda-se a



compra do (s) item (ns) de um mesmo fornecedor e justificam a centralização da contratação. Além disso, quando o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço ou bem adquirido. Isso assegura a eficiência administrativa e a obtenção de resultados que atendam às necessidades da administração pública de forma integral e coesa.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência;
- II.** Elaboração de minuta de contrato;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 31 de julho de 2026.

Clanilton Silva Salvador
Secretaria Municipal de Administração